

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.736, DE 2012

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Montes Claros, e dá outras providências.

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Ademir Camilo, o projeto de lei sob parecer autoriza a criação da Universidade Federal de Montes Claros – UFMOC, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob parecer é mais uma iniciativa, entre diversas outras que tramitam nesta Casa, que busca democratizar o ensino público no país, pois ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da região, o que contribuirá significativamente para a melhor capacitação técnica dessa população.

Os objetivos pretendidos pela proposição são relevantes e significativos para os desenvolvimentos regional e nacional. O ensino formal possui inegável importância no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Portanto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário pode ser considerada um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, conseqüentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

Pertencente à microrregião homônima e Mesorregião do Norte de Minas, o Município de Montes Claros localiza-se ao norte da capital do estado, distando desta cerca de 422 km. Possui uma população estimada em 362 mil habitantes, o que faz com que seja o sexto mais populoso de Minas Gerais e o 62º de todo o país.

O Município conta com escolas em todas as suas regiões. Destarte, o acesso a escolas é facilitado, inclusive para a população da zona rural. É considerado um polo universitário, atraindo o interesse de diversos estudantes da proximidade, do Estado e, por que não, do País. Assim, ampliar a oferta de vagas ao ensino superior é medida que se impõe, devido à necessidade de abrigar a demanda existente.

Montes Claros tem uma economia diversificada nas atividades agropecuárias, industriais e de prestação de serviços. A principal fonte econômica está centrada no setor terciário, com seus diversos segmentos de comércio e prestação de serviços de várias áreas, como na educação e

saúde. Destaca-se também o setor secundário, com complexos industriais de grande porte, além das unidades produtivas de pequeno e médio portes. Demonstra um considerável potencial de desenvolvimento do turismo, em virtude das riquezas naturais e da realização de eventos conhecidos pela população vizinha e de todo o Estado.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.736, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator